



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.380/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CASSIA REGINA ZAFANNI FURLAN,
Prefeita Municipal da Estância Turística de
Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

Considerando que a falta de recursos financeiros da Prefeitura Municipal obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

Considerando que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias entre o setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

Considerando que a população de Presidente Epitácio vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações, seja através de prestação de serviços eventuais,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens móveis e serviços, em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º. Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise da proposta.

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 1º. O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º. O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º. Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às respectivas Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º. As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º. Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º. As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º. As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral, ficando responsáveis pela fiscalização e utilização dos bens recebidos em doação.

Art. 8º. São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º. Fica delegada aos Secretários Municipais, competência para aceitar doações de bens móveis e serviços, com ou sem encargos, mediante assinatura do respectivo de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO EM DOAÇÃO, cuja minuta encontra-se no anexo I deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 04 de maio de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO EM DOAÇÃO

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____, pelo presente instrumento, de um lado como **DOADOR Sr (a)** _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº _____, centro, nesta cidade de Presidente Epitácio/SP, e de outro lado, como **DONATÁRIO o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 55.293.427.0001/17, com sede a Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL _____, por intermédio do Sr. (a) Secretário(a) _____, nos termos do Decreto nº 3.380/2017, de 04.05.2017, resolvem firmam o presente instrumento e por este ato, o Doador doa _____(com ou sem encargo) e o tem como doado ao Donatário, _____ (bens móveis ou serviços) que abaixo que especifica, nas seguintes condições:

- a) bem (ns) móvel (is) ou serviço (s) consistente em: _____ (descrição do bem móvel ou serviço doado).
- b) caberá ao Donatário: _____(descrever a utilização e destinação do bem ou serviço doado).
- c) ficará a cargo do Donatário: _____(descrever o encargo, se houver)
- d) a Secretaria Municipal de _____ fica responsável pela fiscalização e utilização dos bens ou serviços recebidos em doação.
- e) _____(demais considerações que julgar necessárias pelas partes).

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário(a) Municipal

Doador

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”